



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
08/2017 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO
DA CIDADANIA, E A
EMPRESA APECÊ
SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Logística e Administração, o Senhor **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO**, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 276, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2020, inscrito no CPF sob o [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.087.163/0001-53, localizada no SCIA Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02 - Guará - Brasília/DF, CEP 71250-200, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00515/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.009515/2016-99**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

- a) a alteração da Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 08/2017, para inclusão do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE como índice de reajuste de materiais, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- b) a adequação dos índices de produtividade dos valores limites para os serviços de limpeza e conservação, por força da Portaria nº 213, de 25/09/2017, a partir de 25/09/2017, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
- c) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 08/2017, decorrente da repactuação de preços por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - DF000001/2020, do reajuste de preços referente ao exercício de 2019 pelo IPCA/IBGE, da aplicação do Decreto nº 40.381, de 09/01/2020, e da Extinção da

Contribuição Social de 10% sobre o FGTS determinada pela Lei nº 13.932/2019, nos termos do art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93;

d) a redução temporária das alíquotas de Contribuição do Sistema S, por força da Medida Provisória nº 932/2020, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, nos termos do art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93;

e) a prorrogação da vigência Contrato Administrativo nº 08/2017 por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica acordado, pelas partes, que o reajuste de materiais, previsto no item 6.13, é efetivado por meio da aplicação da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurada de acordo com a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, e com o Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

2.2. Com a respectiva alteração, o item 6.13 da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 08/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

(...)

6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na ausência deste, índice específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DOS VALORES LÍMITES PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. Por força da Portaria nº 213, de 25/09/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais, ficam alterados os índices de produtividade do contrato, com efeitos financeiros vigorando a partir de 25/09/2017, conforme quadro abaixo:

Área Interna	Área Externa	Esquadria Externa	Fachada Envidraçada
--------------	--------------	-------------------	---------------------

Escritório	Jardim/Terra	Face Interna e Externa - Sem exposição a risco	Face Externa
<i>Produtividade (m²)</i>	<i>Produtividade (m²)</i>	<i>Produtividade (m²)</i>	<i>Produtividade (m²)</i>
800	1.800	300	130

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Por força da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, fica excluída a Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS da alínea "C" e "F", do Módulo 4.4 - Provisão para Rescisão", da Planilha de Custos e Formação de Preços, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

MÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social sobre o FGTS
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	0,32%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,60%	3,68%

4.2. Fica registrada a repactuação de preços decorrente das previsões constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020- DF000001/2020; do Reajuste de preços, referente ao exercício de 2019, do item "Materiais" pelo IPCA/IBGE; da Majoração do item "Vale Transporte", por força do Decreto nº 40.381, de 09/01/2020; e da Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

5.1. Por força da Medida Provisória nº 932, publicada em 31/03/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, ficam reduzidas as alíquotas das alíneas "B" e "C", do Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, com efeitos financeiros vigorando no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme quadro abaixo:

MÓDULO 4.1- Encargos Previdenciários e FGTS			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a redução das alíquotas do Sistema S
B	SESI, SESC	1,50%	0,75%
C	SENAI, SENAC	1,00%	0,50%

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Por meio do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 08/2017 fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 18 de junho 2020 até o dia 16 de setembro de 2020.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. Com as sucessivas atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, e da prorrogação de vigência, o contrato passa a ter os seguintes valores:

- a) Em razão da adequação dos índices de produtividade do contrato às regras impostas pela Portaria nº 213, de 25/09/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério

da Economia, o valor do contrato, nos respectivos períodos de incidência, passará a:

I - **R\$ 135.176,31 (cento e trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais e R\$ 1.622.115,74 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil cento e quinze reais e setenta e quatro centavos) anuais**, no período de 25/09/2017 a 31/12/2017;

II - **R\$ 139.121,94 (cento e trinta e nove mil cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) mensais e R\$ 1.669.463,26 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) anuais**, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018;

III - **R\$ 139.300,50 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais e cinquenta centavos) mensais e R\$ 1.671.605,98 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos) anuais**, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018;

IV - **R\$ 138.170,84 (cento e trinta e oito mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) mensais e R\$ 1.658.050,03 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil cinquenta reais e três centavos) anuais**, no período de 01/03/2018 a 19/03/2018;

V - **R\$ 137.950,75 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) mensais e R\$ 1.655.409,06 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e seis centavos)**, no período de 20/03/2018 a 31/12/2018;

VI - **R\$ 142.019,24 (cento e quarenta e dois mil dezenove reais e vinte e quatro centavos) mensais e R\$ 1.704.230,88 (um milhão, setecentos e quatro mil duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) anuais**, no período de 01/01/2019 a 16/01/2019;

b) Mediante o reajuste de preços incidente sobre o item de custo "Materiais", apurado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE no período compreendido entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, no percentual de 3,77652%, o valor do contrato passará a **R\$ 142.832,72 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais e R\$ 1.713.992,64 (um milhão, setecentos e treze mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) anuais**, no período de 17/01/2019 a 31/12/2019;

c) Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - DF000001/2020 e na Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, o valor do contrato passará a **R\$ 145.762,20 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) mensais e R\$ 1.749.146,40 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos) anuais**, no período de 01/01/2020 a 12/01/2020;

d) Com a incorporação das disposições do Decreto nº 40.381, de 09/01/2020, o valor do contrato passará a **R\$ 146.535,91 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais e R\$ 1.758.430,92 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos) anuais**, no período de 13/01/2020 a 31/03/2020, adequando-se o valor do Terceiro Termo Aditivo de R\$ 468.825,15 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) para **R\$ 439.607,73 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sete reais e setenta e três centavos)** no mesmo período;

e) Mediante a redução temporária das alíquotas do Sistema S implementada pela Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato passará a **R\$ 145.838,81 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) mensais e R\$ 437.516,43 (quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) por 90 dias**, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

f) Após o fim da vigência da Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato passa a ser **R\$ 146.535,91 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais e R\$ 439.607,73 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sete reais e setenta e três centavos) por 90 dias.**

7.2. Como resultado das adequações e da prorrogação de vigência, a Contratada deverá, se for a conclusão emergente do processo, restituir os cofres públicos no montante estimado de R\$ 281.046,99 (duzentos e oitenta e um mil quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), a ser apurado em regular processo administrativo em que se tenha o exercício do contraditório, e terá a receber o valor de R\$ 439.305,65 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), pela prestação dos serviços no período de dilação de vigência.

7.2.1. A aceitação desta cláusula não importa, para a Contratada, em renúncia do direito de ação ou de busca judicial para dirimir eventual controvérsia.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa com a execução dos serviços contratados, de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: M2000405A02

SB: 02

Nota de Empenho: 2020NE800005

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 04.124.4004.2D58.0001

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 173740

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: 20300

SB: 02

Nota de Empenho: 2020NE800006

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

9.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 08/2017 e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de ter o seu pedido de repactuação de preços analisado.

10.2. Caso a repactuação seja concedida, será celebrado Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL**

11.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

11.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

11.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANEXO**

13.1. Constitui parte integrante deste Termo Aditivo a Carta APECÊ/BSB Nº 223/2020, de 17 de junho de 2020, SEI nº 7961821, págs. 3-6.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

14.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA
Apecê Serviços Gerais Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
CPF: [REDACTED]

Nome: Raquel da Silva Trombini
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro, Coordenador(a)- Geral de Logística e Administração**, em 18/06/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 19/06/2020, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Testemunha**, em 22/06/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]
